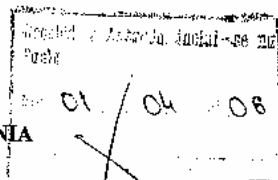


AO EXPEDIENTE
Em 31 MAR 2008



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 ABR 2008

Protocolo 044/08

Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 051, DE 28 DE MARÇO DE 2008.



EXELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que votei parcialmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS."

Senhores Deputados, o Veto Parcial ao texto do Projeto de Lei abrange os dispositivos, a seguir transcritos e justificados:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
10.302.1250.1367	Fundo Estadual de Saúde Expandir e reestruturar a rede física das unidades de saúde	44.90	0100	815.000,00
TOTAL				815.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	815.000,00
TOTAL				815.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.122.1279.1167	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário	44.90	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da reserva de contingência, conforme especificado abaixo:

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 31 MAR 2008

Nome: Iolanda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na construção da nova sede do fórum da Comarca de Jaru.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
12.361.0000.0183	Secretaria de Estado da Educação Efetuar Transferências Voluntárias	39.50	0100	800.000,00
TOTAL				800.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	800.000,00
TOTAL				800.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênios com as escolas Famílias Agrícolas, visando auxiliá-las no custeio de suas atividades.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
04.121.000.0203	Secretaria do Estado do Planejamento e Coordenação Geral Transferências Voluntárias a Instituições Públicas e Privadas	44.50	0100	500.000,00
TOTAL				500.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	500.000,00
TOTAL				500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênio com a FUNDAD - Porto Velho, visando a conclusão das obras do centro de convenções.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
10.302.1271.2131	Fundo Estadual de Saúde Realizar atendimento especializado em internações e ambulatórios do Hospital de Base	33.90	0100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
09.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 2º. O crédito orçamentário autorizado para atendimento especializado no Hospital de base destina-se à manutenção dos serviços de oncologia pediátrica prestados na referida unidade hospitalar.

Razões do veto

Os artigos e seus parágrafos constantes no Projeto de Lei ensejam violação Constitucional ao que preceitua o art. 42º, § 1º da Constituição Estadual, ou seja, considero-o contrário ao interesse público. Vez que o Legislativo ao deliberar sobre tais remanejamentos esqueceu-se de compatibilizá-los com o princípio que deve nortear a introdução de reserva de contingência na proposta orçamentária, ou seja, a prudência. A reserva de contingência deve representar proteção contra riscos e eventos fiscais imprevistos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário do Estado.

Ademais o Parlamento Rondoniense, ao proceder aos remanejamentos referidos também infringiu o disposto na Lei nº 1787, de 24 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 866, de 25 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008". Em seu artigo 25, parágrafo 2º e artigo 26, os quais limitam as emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2008. *in verbis*:

"Art. 25. O orçamento fiscal conterá dotação específica destinada:

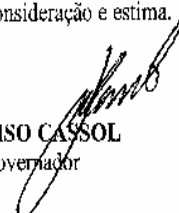
2º. Para o atendimento das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, apresentadas na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará dentro do Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, da unidade orçamentária SEPLAN, no grupo de despesa 44.50, o montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 26. Para o atendimento das emendas de bancada ou de bloco parlamentar ao projeto de lei orçamentária, apresentadas na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 166 da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará dentro do Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, da unidade orçamentária SEPLAN, no grupo de despesa 44.50, o montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)".

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1874, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, e da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.524.897,80 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, e da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 4.142.688,00 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE/RO, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	Ministério Público do Estado de Rondônia			4.142.688,00
03.091.1001.1198	Obras e equipamentos de unidades físicas do MPE/RO.	33.90	0100	800.000,00
		44.90	0100	2.500.000,00
03.122.1280.2002	Administração do Ministério Público	3390	0100	842.688,00

Total R\$4.142.688,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral			4.142.688,00
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	4.142.688,00

Total R\$ 4.142.688,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo corresponde ao descontingenciamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contingenciado do Ministério Público do Estado, consoante aos termos do artigo 11 da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 4º. VETADO:

Parágrafo único. VETADO:

Art. 5º. VETADO:

§ 1º. VETADO:

§ 2º. VETADO.

Art. 6º. VETADO:

§ 1º. VETADO:

§ 2º. VETADO.

Art. 7º. VETADO:

§ 1º. VETADO:

§ 2º. VETADO.

Art. 8º. VETADO:

§ 1º. VETADO:

§ 2º. VETADO.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			8.524.897,80
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	8.524.897,80

Total R\$ 8.524.897,80

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fuente de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			243.576,80
13.001.04.121.0000.0203	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.40	0100	35.000,00
		4.4.50	0100	158.576,80
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			314.807,00
16.001.12.361.0000.0183	EFEITUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.40	0100	135.000,00
		3.3.50	0100	30.000,00
		4.4.40	0100	149.807,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			498.000,00
17.002.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50	0100	23.000,00
		4.4.40	0100	50.000,00
		4.4.50	0100	425.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES			7.047.514,00
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50	0100	203.400,00
19.001.20.601.1237.2872	PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3.3.50	0100	6.844.114,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			321.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.50	0100	321.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			100.000,00
23.001.58.244.1223.2992	APOIAR ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	4.4.50	0100	100.000,00

TOTAL 8.524.897,80